



RESOLUÇÃO Nº 004, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

Institui e aprova o Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirim.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 43, VI, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

PREÂMBULO

Os Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

ELEIÇÃO

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Imbituba, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

I – a Câmara Municipal de Imbituba terá até o dia 20 de agosto do ano corrente para comunicar as escolas da realização do processo de eleição dos vereadores mirins e encaminhar o regulamento eleitoral, no qual constarão as instruções do processo eleitoral.

II - as escolas interessadas em participar do programa “Vereador Mirim” deverão oficializar sua adesão até o dia 30 de agosto;

III - os alunos interessados em concorrer a uma vaga de Vereador Mirim, deverão se inscrever nas suas respectivas escolas e preencher as seguintes condições:

- a) residir em Imbituba;
- b) ter até 15 anos de idade, no dia do pleito eleitoral;
- c) estar cursando da 5º ao 8º anos do ensino fundamental.

IV - serão eleitores no processo de escolha de vereador mirim os estudantes devidamente matriculados do 5º ao 9º anos das respectivas escolas;



V - as Escolas que aderirem ao Programa “Vereador Mirim” deverão fornecer a lista de eleitores e candidatos até o dia 15 de setembro do ano corrente.

(Incisos I ao V alterados pela [Resolução nº 7/2013](#))

VI - os alunos candidatos deverão fazer sua campanha que deverá envolver apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos, num movimento semelhante às campanhas eleitorais;

VII - os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Imbituba, e os demais participantes receberão certificados de participação, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos;

VIII - serão eleitos o mínimo de 9 (nove) e o máximo de 15 (quinze) vereadores mirins e um suplente para cada um, que será o subsequente na ordem de votação e que ocupará a vereança quando o titular trocar de escola, desistir do mandato ou licenciar-se para tratamento de saúde, cuja posse será imediata. (Incisos VI ao VIII alterados pela [Resolução nº 09/2009](#))

Art. 2º O mandato do Vereador Mirim será de dois anos, vedada a reeleição. (Alterado pela [Resolução nº 1/2012](#))

CAPÍTULO II

SEDE

Art. 3º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão mensalmente, e no período vespertino, no Plenário da Câmara Municipal de Imbituba

CAPÍTULO III

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º A Câmara Mirim instalar-se-á na primeira quinzena do mês de dezembro, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Imbituba, secretariado pelo Vereador Mirim mais idoso, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos. (Alterado pela [Resolução nº 7/2013](#))



Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 6º O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Imbituba, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Art. 7º O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único. No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Imbituba.

SEÇÃO II

REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 8º Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir as duas reuniões ordinárias da Câmara Municipal que se seguirem à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único. A presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 9º Na primeira reunião, após a posse, caberá ao departamento legislativo da Câmara Municipal informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo, seu funcionamento administrativo e os deveres da vereança mirim.

Parágrafo único. O estágio inicial será instalado 15 dias após a diplomação e terá o acompanhamento da Assessoria Legislativa, que apresentará o Processo Legislativo Municipal. [\(Alterado pela Resolução nº 06/2007\)](#)

SEÇÃO III

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, eleitos para o mandato de um semestre.

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim mais idoso, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc".



Art. 12. A eleição será aberta, mediante cédula única, contendo os nomes, registrados em chapas completas dos candidatos aos cargos de que trata o artigo 10.

Parágrafo único. Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 13. Cabe ao Presidente Mirim:

I – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

II – apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;

III – representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V – votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI – designar os membros das comissões permanentes e especiais; e

VII – manter a ordem.

Parágrafo único. O Presidente Mirim não poderá participar das comissões Permanentes e Especiais.

Art. 14. Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

I – substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;

Art. 15. Cabe aos Secretários Mirins:

I – fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;

II – ler as matérias do expediente.

III – substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

IV – elaborar as atas das reuniões;



V – inscrever os oradores para uso da palavra; e

VI – ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II

VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 16. Aos Vereadores Mirins compete os seguintes direitos:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II – votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental;
- III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo; e
- IV – receber ajuda de custo.

Art. 17. São deveres do Vereador Mirim:

- I – obedecer ao Regimento Interno Mirim;
- II – comparecer uniformizado às reuniões a ao recinto da Câmara;
- III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;
- IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;
- V – residir no Município de Imbituba; e
- VI – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 18. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

- I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;
- II – deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente;



III – deixar de residir no Município de Imbituba.

IV – ter comportamento incompatível com o decoro parlamentar; e

V – trocar de escola ou ser expulso dela.

Art. 19. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento; e

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 20. O Vereador Mirim pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

SUPLENTES

Art. 21. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 22. O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

CAPÍTULO IV

AJUDA DE CUSTO

Art. 23. A Câmara Municipal de Imbituba fixará ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo, vale transporte e lanche quando do comparecimento às reuniões da Câmara de Vereadores Mirim.

TÍTULO III

REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 24. As reuniões serão:

I - ordinárias, as realizadas na primeira quarta-feira do mês, sempre no período vespertino, das 15 às 17 horas;

II - extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III - solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

IV - secretas, as realizadas de forma secreta, se assim concordar a maioria simples dos Vereadores-Mirins; e

V - itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

§ 1º - Recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - As reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes não poderão ser prorrogadas.

Art. 25. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

Art. 26. Fica instituído o momento do Hino do Município de Imbituba que será executado no início das sessões ordinárias.

Parágrafo único – Fica instituído o momento do Hino do Município de Imbituba, que será executado no início da segunda sessão de cada mês.

CAPÍTULO II
REUNIÕES ORDINÁRIAS
SEÇÃO I
ESTRUTURA GERAL

Art. 27. As reuniões ordinárias compõe-se das seguintes partes:

I - Grande Expediente;

II - Ordem do Dia;

III – Explicações Pessoais; e

IV – Momento da Presidência.



SEÇÃO II

GRANDE EXPEDIENTE

Art. 28. O Grande Expediente terá a duração de 30 minutos, prorrogáveis por igual período, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da reunião, com a chamada, o momento da criança e do adolescente, a leitura, discussão e votação da ata anterior e a leitura e despacho do expediente; a segunda será destinada aos oradores inscritos.

§ 1º – Feita a chamada e observando-se a presença da maioria simples dos vereadores, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: “Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos”. (Alterado pela [Resolução nº 06/2007](#))

§ 2º - Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o Secretário lerá o material do expediente."

§ 3º - Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

Art. 29 As proposições deverão ser protocolizadas junto a Assessoria Legislativa até 5 (cinco) dias anteriores a reunião plenária. (Alterado pela [Resolução nº 09/2009](#))

SEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art. 30. Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Secretário Mirim.

Art. 31. Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º - Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 2º - A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º - O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

CAPÍTULO III

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 32. As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 33. As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

CAPÍTULO IV

REUNIÃO ITINERANTE

Art. 34. As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Imbituba e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto à ordem do dia.

Parágrafo único - As Reuniões Itinerantes visam à difusão, nas escolas, dos projetos em tramitação na Câmara Municipal, as reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas do Município de Imbituba.

TÍTULO IV

ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

CAPÍTULO I

COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As Comissões Legislativas são:

I – permanentes, as que tem por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar; e

II – especiais, as criadas por deliberação do Presidente Mirim ou requerimento da maioria simples dos Vereadores Mirins contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

Parágrafo único – Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação do plenário.

SEÇÃO II



COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

Art. 36. Compete às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por três Vereadores Mirins, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 15 dias a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

Parágrafo único - Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

Art. 37. As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma hora antes das Reuniões Ordinárias.

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 38. São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes e seus campos temáticos ou áreas de atividade:

I - Comissão de Constituição, Cultura, Justiça e Tecnologia; que apreciará:

- a. assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional;
- b. desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico-cultural, artístico e científico;
- c. desenvolvimento tecnológico e política municipal de informática;
- d. assuntos atinentes aos Direitos e Garantias Fundamentais;
- e. votos de censura ou aplauso que envolver o nome da Câmara Mirim; e
- f. direitos, deveres e licenças dos Vereadores Mirins.

II - Comissão de Lazer, Meio Ambiente, Saúde e Desporto; que apreciará:

- a. diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
- b. política de preservação do meio ambiente e reciclagem de lixo;
- c. sistema desportivo municipal e sua organização;
- d. assuntos atinentes à saúde do Município;
- e. ações, serviços e campanhas de saúde pública;
- f. higiene e assistência sanitária;



g. programas de combate às drogas; e

h. alimentação.

III – Comissão de Transporte, Finanças e Agricultura; que apreciará:

a. assuntos atinentes a transporte urbano e trânsito;

b. assuntos relativos à ordem econômica municipal;

c. política e planejamento agrícola.

IV – Comissão de Redação Final, que apreciará os aspectos gramatical e lógico e a técnica legislativa dos projetos de lei mirim e emendas a este regimento.

Parágrafo único – O regime de urgência poderá ser requerido pela maioria simples dos Vereadores Mirins.

SEÇÃO III

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 39. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria do departamento Legislativo da Câmara Municipal de Imbituba.

TÍTULO V

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I – Emenda ao Regimento Interno Mirim;

II – Projeto de Lei Mirim;

III – Moção Mirim;

IV – Requerimento Mirim; e



V – Indicação Mirim.

SEÇÃO II

PROJETO DE LEI MIRIM

Art. 41. Os Projetos de Lei Mirins têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

§ 1º – Os projetos, requerimentos, indicações, moções e emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário.

§ 2º - Todas as votações do Plenário da Câmara Mirim serão abertas.

Art. 42. Quando os projetos de lei mirim receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes serão arquivados.

SEÇÃO III

REQUERIMENTO MIRIM

Art. 43. Requerimento Mirim é todo pedido verbal, escrito ou justificado, de Vereador Mirim ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara Mirim, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

SEÇÃO IV

INDICAÇÃO MIRIM

Art. 44. Indicação Mirim é a proposição escrita pela qual o Vereador Mirim sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes, devidamente justificada por escrito.

SEÇÃO V

EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 45. As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão o mesmo trâmite e quorum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento, exceto ao seu artigo 47, que em hipótese alguma poderá ser alterado.

SEÇÃO V

MOÇÕES MIRIM



Art. 46. A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo único – Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

SEÇÃO VI

TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 47. Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Imbituba.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Imbituba.

Art. 49. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor após sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2007.

Dorlin Nunes Junior
Presidente

Elísio Sgrott
Vice-Presidente

Luís Antonio Dutra
Primeiro Secretário

Valdir Rodrigues
Segundo Secretário